



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº 381497/2016-2
PAT Nº 937/2016 – 1ª URT
RECURSOS VOLUNTÁRIO E *EX OFFICIO*
RECORRENTES B D ENERGIA E SECRETARIA DE ESTADO DA
TRIBUTAÇÃO
RECORRIDOS AMBOS
RELATOR CONSELHEIRO DERANCE AMARAL ROLIM

ACÓRDÃO Nº 00156/2020 – CRF

EMENTA: ICMS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADO. DOCUMENTOS FISCAIS EXCLUÍDOS PELA EXTEMPORANEIDADE. PAGAMENTO PARCIAL DO AUTO DE INFRAÇÃO. PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL. LEI 9.276/2009 E DECRETO 27.679/2018. EXTINÇÃO PARCIAL DO LANÇAMENTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. DESISTÊNCIA PARCIAL DO LITÍGIO PELO PAGAMENTO. LANÇAMENTO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. Autuada pela falta de recolhimento do ICMS antecipado, a autuada, após a exclusão de valores pelo julgador monocrático, em função de alguns documentos não estarem compreendidos no período determinado a ser fiscalizado pela ordem de serviço,, efetuou pagamento parcial dos créditos tributários remanescentes relativos à Ocorrência, com os benefícios do REFIS estadual, Pagamento incentivado pelo Programa de Recuperação Fiscal previsto na Lei 9.276/2009 e Decreto 27.679/2018, configurando extinção do crédito tributário, a desistência do litígio a ela inerente, e a confissão irrevogável e irretratável dos débitos pagos, nos termos do art. 156, I do CTN e art. 66, II, “a” do RPA/RN..

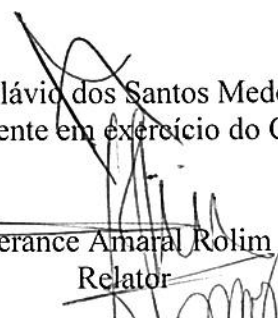
2. Recursos conhecidos e não providos. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia com parecer oral da ilustre Douta Procuradora do Estado, por unanimidade de votos, em conhecer e não prover os recursos voluntário e *ex officio*, manter a Decisão Singular e

A

julgar o auto de infração procedente em parte.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 15 de dezembro de 2020.



João Flávio dos Santos Medeiros
Presidente em exercício do CRF

Derance Amaral Rolim
Relator

Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado